

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002223/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026457/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001130/2016-23
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0027-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos Empregados admitidos na vigência deste Acordo, excluindo os aprendizes e estagiários, fica assegurado um piso salarial de R\$899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) mensais, a partir de 01/11/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Os valores dos salários vigentes em 31/10/2015 serão mantidos durante a vigência deste acordo.

4.1. A título de indenização financeira a USIMINAS MECÂNICA pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2015, exceto aprendizes e estagiários, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso na data da formalização da proposta do Acordo Coletivo, a saber, em 26/04/2016, o valor único de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante depósito em conta bancária.

4.1.1. Os empregados terão o prazo de 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do presente acordo, para manifestar expressamente perante a USIMINAS MECÂNICA a opção pelo pagamento em parcela

única, a ser realizada 5 (cinco) dias úteis após findo o prazo de manifestação.

4.1.2. Para os empregados que não fizerem tal manifestação o pagamento será feito em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em até 5 (cinco) dias úteis após findo o prazo de manifestação do item anterior, e a segunda de R\$1.100,00 (mil e cem reais) juntamente com a folha de pagamento de Junho/2016.

4.1.3. A USIMINAS MECÂNICA pagará aos Empregados afastados na data da assinatura do presente acordo, exceto aprendizes e estagiários, desde que tenham sido admitidos até 31/10/2015 e que retornem ao trabalho até 31/10/2016, a indenização financeira ora definida, no valor único de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante depósito em conta bancária, que será realizado junto com o pagamento do mês subsequente ao seu retorno.

4.2. Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas e condições econômicas decorrentes de instrumentos e negociações coletivas no ano de 2015, a exemplo dos empregados transferidos de outras Unidades e que já tenham sido beneficiados na data-base destas, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data-base anterior e a data-base fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A USIMINAS MECÂNICA se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento do demonstrativo impresso se disponibilizar aos seus Empregados o acesso ao demonstrativo de pagamento por meio eletrônico, sem custos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A USIMINAS MECÂNICA assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente, desde que o Empregado tenha previsão de trabalhar no mínimo 21 (vinte e um) dias no respectivo mês de competência.

6.1. O adiantamento salarial previsto nesta cláusula será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

6.2. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

6.3. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

6.4. As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A USIMINAS MECÂNICA, na vigência deste Acordo, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que o Empregado fizer jus, juntamente com o pagamento das férias, desde que o Empregado o requeira seguindo os critérios estabelecidos pela Empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A USIMINAS MECÂNICA manterá durante a vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO os termos da Resolução DIR 025/2014 com relação à premiação aos Empregados que completarem 10, 20, 30 ou 40 anos de USIMINAS MECÂNICA, conforme os termos e critérios da resolução.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A USIMINAS MECÂNICA, a partir do dia 01/11/2015 e em face do presente Acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de 20% (vinte por cento), o período de tempo trabalhado entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se 06h40min.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

- a) 100% (cem por cento) para crianças até 6 (seis) meses de idade;
- b) 70% (setenta por cento) para crianças na faixa de 7 (sete) a 12 (doze) meses completos de idade.

10.1. Observar-se-á, em ambos os casos retro referidos, o teto estabelecido pela USIMINAS MECÂNICA. O reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

10.2. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro-referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto à USIMINAS MECÂNICA, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A USIMINAS MECÂNICA concederá a todos os seus Empregados a coparticipação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagem a Serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A USIMINAS MECÂNICA poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

As Partes acordam, considerando a eventualidade de uma crise conjuntural durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a USIMINAS MECÂNICA poderá, como uma das hipóteses de superação de eventuais problemas no período, realizar movimentação interna e externa de Empregados, inclusive no que diz respeito às mudanças das várias modalidades de jornada de trabalho conforme pré-estabelecido em acordo, reconhecendo o SINDIPA, desde já, tratar-se de providência excepcional.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A USIMINAS MECÂNICA concederá Garantia de Emprego de 5 (cinco) meses após o parto para a Empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, para os partos realizados a partir de 01/11/2015, inclusive.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de turno de revezamento praticada atualmente na USIMINAS MECÂNICA encontra-se prevista em acordo de trabalho específico – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE JORNADA DE TRABALHO – com vigência no período de 01/10/2015 a 30/09/2016 e em consonância com a Súmula 423/TST.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A USIMINAS MECÂNICA, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

16.1. As horas prestadas em jornadas suplementares, com exceção daquelas prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

16.2. O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

16.3. As horas-extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, e não compensadas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

16.3.1. As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

16.3.2. As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

16.4. Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 16.3.2. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

16.5. As horas-extras prestadas nos dias de feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Será facultado ao empregado solicitar ao seu gestor, até o fechamento do ponto, a compensação destas horas extras, na proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

16.6. Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural, econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a USIMINAS MECÂNICA e o SINDICATO comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a Empresa poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As PARTES convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS E DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes" entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS MECÂNICA" divulgado anualmente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

18.1.1. As PARTES convencionam que a USIMINAS MECÂNICA poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a USIMINAS MECÂNICA adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.1.2. O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

18.1.3. A USIMINAS MECÂNICA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

18.1.4. A USIMINAS MECÂNICA garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

18.1.5. Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desses instrumentos, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as Partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

18.2. A USIMINAS MECÂNICA e o SINDIPA mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

18.3. Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na

área interna da Fábrica e da Fundação da USIMINAS MECÂNICA em Ipatinga/MG, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a USIMINAS MECÂNICA se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

18.4. Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão considerados como jornada suplementar ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Empregada terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) períodos de descanso, de meia hora cada um.

Parágrafo único. As Partes acordam que caso haja interesse da Empregada, a mesma poderá solicitar através de formulário próprio ao RH, que o período de amamentação seja unificado em 1 (uma) hora por dia de trabalho, no início, no intervalo ou no final da jornada diária, conforme interesse ou necessidade da Empregada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à USIMINAS MECÂNICA, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a legislação.

20.1. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS PARA TRABALHADORES MAIORES DE 50 ANOS DE IDADE

A condição excepcional de parcelamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos Empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos abaixo.

20.1.1. O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência do início das férias.

20.1.2. A aprovação do pedido estará condicionada (I) a não existência de eventual restrição perante o departamento médico da USIMINAS MECÂNICA, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7 e (II) que 1 (um) dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos.

20.1.3. Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade do fracionamento deverá ser comunicada ao Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado por documento escrito e contra recibo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FÉRIAS

A USIMINAS MECÂNICA pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2015, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

21.1. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

21.2. Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias em 2 (dois) períodos, conforme previsto na cláusula anterior, o cálculo do abono de férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago.

21.3. O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas na forma dos artigos 130 e 130-A, da CLT.

21.4. As Partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - 1/3 DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao Empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata esta cláusula será concedido na forma do artigo 143 da CLT e deverá ser requerido juntamente com a formalização da marcação das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A USIMINAS MECÂNICA concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A USIMINAS MECÂNICA concederá ao Empregado licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de óbito de ascendente, descendente e cônjuge, e de 2 (dois) dias consecutivos em caso de óbito de irmão, irmã ou ascendente do cônjuge, contados a partir da data do óbito, inclusive.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - FÉRIAS VENCIDAS

A USIMINAS MECÂNICA pagará as férias vencidas integralmente e não gozadas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

Parágrafo único. Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2015, inclusive.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHADOR

A USIMINAS MECÂNICA, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho se compromete a:

26.1. Promover Política de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho, de Assistência Social e de Assistência ao Acidentado, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais;

26.2. Manter convênio médico e odontológico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de coparticipação, para os Empregados em atividade.

26.3. Promover, de forma prioritária, a movimentação de Empregado que, mediante avaliação fornecida pela Previdência Social, retornar ao trabalho com capacidade reduzida, para cargo e local disponíveis e compatíveis, reconhecendo, as Partes, ser esta uma situação excepcional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da empresa USIMINAS MECÂNICA, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

**ANDRE SOARES DE CASTRO
GERENTE
USIMINAS MECANICA SA**

**HEITOR RIGUETHO TAKAKI
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA**

**ANDRE SOARES DE CASTRO
GERENTE
USIMINAS MECANICA SA**

**HEITOR RIGUETHO TAKAKI
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA**

**HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.